

LEI Nº 1.649/2011

Dispõe sobre a regularização fundiária de loteamentos ou desmembramentos irregulares no Município de Mangueirinha e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Mangueirinha autorizado a regularizar os loteamentos e/ou desmembramentos executados em inconformidade com as determinações do ato administrativo da licença exarada, localizados no zoneamento urbano do Município de Mangueirinha.

Parágrafo único. Não serão permitidas regularizações das situações enquadradas no inciso III do Parágrafo Único do artigo 3.º da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º. Os interessados, proprietários de glebas ou lotes terão o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da publicação desta lei, para se habilitarem aos benefícios desta lei.

Art. 3º Durante o período constante no artigo anterior, os interessados em regularizar loteamentos, desmembramentos e lotes deverão comparecer à divisão de Cadastro e Tributação de Mangueirinha, onde serão notificados dos procedimentos, documentos e projetos técnicos necessários para obter a regularização do loteamento conforme determinam as legislações normativas, códigos e instruções do Executivo, através das secretarias competentes.

Parágrafo único - São isentos do pagamento do ITB as transmissões imobiliárias nas quais figure como adquirente cidadão de baixa renda, assim declarado por estudo social específico e que requeira, através de formulário próprio, através da Divisão de Tributação, a sua isenção, conforme dispõe o Código Tributário Municipal.

Art. 4.º No prazo de 30 (trinta) dias o executivo regularizará esta Lei, naquilo que entender necessário.

Art. 5.º A presente Lei está em conformidade com a Lei n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979, com alterações dadas pela Lei 9.785 de 29 de janeiro de 1999 e suas alterações posteriores, e Estatuto da Cidade, Lei 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 6.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, 21 de junho de 2011.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal